

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

DESPACHO:

Trata-se de petição protocolizada sob o n. 51343/2017, em 6.9.2017, às 18h51min, pela defesa do investigado Miguel Miguel Elias Temer Lulia, pleiteando medida lastreada no “*poder geral de cautela conferido ao Estado-Juiz*” para “*salvaguardar direito ou lesão grave e de difícil reparação*”, consistente na “*sustação do andamento de eventual nova denúncia apresentada contra o Sr. Presidente da República até que as investigações sobre os gravíssimos fatos sejam concluídas, bem como o Agravo Regimental na Arguição de Suspeição nº 89 seja julgado pelo Plenário desse Pretório Excelso*”.

Por meio dessa manifestação, a defesa do investigado requer seja suscitada “Questão de Ordem” (art. 21, III, RISTF) perante o colendo plenário desta Corte, em que pretende ver discutida a validade das provas coligidas a partir da realização de acordo de colaboração premiada alegadamente celebrado em “conflito de interesses”, bem como o exame em conjunto do agravo regimental na Arguição de Suspeição nº 89. Relatei, passo a decidir.

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 21, III, prevê dentre as atribuições do relator a possibilidade de “*submeter ao Plenário, à Turma, ou aos Presidentes, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos*”. Como se vê, trata-se de instrumento à disposição do ministro que conduz o processo e não das partes.

Nada obstante, é possível, sem adiantar qualquer apreciação sobre o mérito, colher do pleito defensivo questão preliminar inédita e com

INQ 4483 / DF

repercussão geral relevante, apta a indicar seja conveniente e oportuno definição colegiada, como “questão de ordem” ao conhecimento e à discussão do Pleno.

Inaugure-se o incidente. Submeto questão de ordem ao Tribunal Pleno. Peça-se pauta, mediante comunicação e solicitação imediata à Presidência.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente